LEI Nº 1.887/2007
Cria Conselho Municipal de Cultura e Turismo de João Neiva - COMCULTUR/JN, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Turismo de João Neiva - COMCULTUR/JN, órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas, na elaboração, análise, viabilização, implementação e acompanhamento de projetos e programas com objetivos culturais e turísticos no Município de João Neiva.

Art. 2º - O COMCULTUR/JN será composto por 16 (dezesseis) membros efetivos e 16 (dezesseis) membros suplentes, a saber:

I - um representante do Poder Executivo Municipal, que será o Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Juventude;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo seu Presidente, com aprovação do Plenário da Câmara Municipal;

III - um representante dos meios de hospedagem, restaurantes, bares e similares, com sede, filial ou sucursal no Município;

IV - um representante dos agentes de viagens, locadoras de automóveis, guias de turismo e transportadoras turísticas, taxistas com sede, filial ou sucursal no Município;

V - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

VI - um representante das entidades culturais;

VII - um representante das entidades governamentais vinculadas à agricultura, pecuária e ao meio ambiente, com sede, representação, escritório ou delegacia no Município;

VIII - um representante do Instituto Preservarte;

IX - um representante do Conselho das Associações de Moradores do Município;

X - um representante dos artesãos do Município;

XI - um representante do setor da imprensa do Município;

XII - um representante das comunidades rurais com viés turístico;

XIII - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

XIV - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente;

XV - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

XVI - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo único - Os órgãos ou entidades com representação no COMCULTUR/JN, indicarão o membro efetivo e respectivo suplente.

Art. 3º - Constitui a estrutura organizacional do COMCULTUR/JN:

I – assembléia geral;

II – diretoria executiva;

III – secretaria executiva;

IV – conselho fiscal.

Art. 4º - A designação dos membros do COMCULTUR/JN será feita por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - A presidência do COMCULTUR/JN será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, e na falta deste, por quem estiver respondendo pelas atividades da referida Secretaria.

Parágrafo único – O Vice-presidente será eleito pelos demais membros do colegiado representantes da iniciativa privada e substituirá o Presidente nos casos de impedimento ou ausência.

Art. 6º - O mandato de membro efetivo e suplente do COMCULTUR/JN será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º - O mandato de membro do COMCULTUR/JN será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 8º - O membro efetivo do COMCULTUR/JN que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o respectivo suplente.

Parágrafo único - A entidade que por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante no COMCULTUR/JN, ou por qualquer motivo ficar sem representante, será convocada a formalizar nova indicação, para designação do representante, na forma do art. 3º desta Lei.

Art. 9º - O COMCULTUR/JN reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada dois meses, ou extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou 1/3 dos seus membros.

§ 1º - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 2º - As decisões do COMCULTUR/JN serão tomadas com a presença mínima da maioria absoluta dos membros e tomadas por termo em ata, lavrada em livro próprio, tendo o presidente o voto de qualidade.

Art. 10 - O COMCULTUR/JN poderá solicitar ao Prefeito Municipal a colaboração em suas reuniões e eventos congêneres.

Parágrafo único - O COMCULTUR/JN poderá também solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratação de assessoramento técnico, em áreas específicas e especializadas, permitida a participação de assessores nas reuniões do COMCULTUR/JN, sem direito a voto.

Art. 11 - Compete ao COMCULTUR/JN:

I - contribuir com o Poder Executivo Municipal na elaboração e na implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Cultural e Turístico;

II - fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo Municipal, trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população nas áreas cultural e turística, bem como apresentar à mesma os planos do órgão municipal de cultura e turismo;

III - promover gestões junto à iniciativa privada local, campanhas de divulgação e fortalecimento das cooperativas locais;

IV - colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, na elaboração de um calendário municipal de eventos;

V - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para as atividades culturais e turísticas;

VI - contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio histórico, cultural e ambiental do Município;

VII - fiscalizar e controlar a execução de programas e projetos culturais e turísticos;

VIII - representar o Município a nível estadual e federal;

IX - emitir pareceres sobre projetos da iniciativa privada, voltadas para as atividades culturais e turísticas;

X - auxiliar na elaboração da proposta orçamentária destinada ao desenvolvimento da cultura e do turismo local;

XI - fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos, a qualquer título, pelo Fundo de Desenvolvimento de Cultura e Turismo de João Neiva - FUNDECTUR/JN.

Art. 12 – Fica criado, ainda, o Fundo de Desenvolvimento de Cultura e Turismo de João Neiva – FUNDECTUR/JN, com finalidade de prover recursos para a implantação de programas e a manutenção dos serviços e oficinas de cultura e turismo no município.

Art. 13 - As receitas que constituírem recursos do FUNDECTUR/JN serão depositadas em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica.

Parágrafo único – Os recursos do FUNDECTUR/JN, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo e Cultura, serão aplicados em:

I - desenvolvimento e implantação de projetos culturais e/ou turísticos do Município;

II - manutenção dos serviços de cultura e turismo do Município;

III - aquisição de materiais de consumo permanente, destinados aos projetos e programas culturais e/ou turísticos;

IV - promoção, apoio, participação e realização de eventos culturais e/ou turísticos;

V - divulgação das potencialidades culturais e turismo do Município, através dos meios de comunicação;

VI - programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

VII - outros programas ou atividades do interesse da política municipal de cultura e turismo.

Art. 14 - Constituem recursos financeiros do FUNDECTUR/JN:

I – transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas, órgãos federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelos Municípios;

II - recursos do Município ou entidades privadas, orçamentárias ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser atribuídos ao FUNDECTUR/JN;

III - rendimentos ou juros provenientes de aplicação financeira dos recursos do FUNDECTUR/JN;

IV - doações feitas diretamente ao FUNDECTUR/JN e outras rendas eventuais;

V - taxas e multas do setor turístico ou incentivos fiscais, que porventura vierem a ser criados;

VI - produto de venda de materiais recebidos em doação e de eventos sócio-culturais e turísticos;

VII - as taxas de licença para realização de eventos culturais, turísticos e de negócios cobradas pelo Poder Público serão revertidas em prol do FUNDECTUR/JN;

VIII – recursos provenientes da venda de publicações culturais e turísticas, filmes e vídeos patrocinados pelo Poder Público.

Art. 15 – A regulamentação da presente Lei se dará por Decreto em até 45 dias após a sua publicação.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 30 de outubro de 2007.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 30 de outubro de 2007.

Giuliana Cometti Pessotti
Chefe de Gabinete